



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 08/2021

SOBRE: Altera a Lei nº 9.025, de 22 de dezembro de 2009 para acrescentar o artigo 2º-A e parágrafo único e dá outras disposições.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.025, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigor acrescida do seguinte artigo 2º-A e parágrafo único:

“Art. 2º-A. O Município de Sorocaba divulgará obrigatoriamente em seu respectivo sítio oficial na internet, em formato aberto, a prestação de contas do total de recursos recebidos.

Parágrafo único. Sempre que possível, o Convênio deverá prever mecanismos digitais de transparência, permitindo o acesso facilitado e controle da sociedade civil, estudantes e seus responsáveis, disponibilizando informações atualizadas sobre o financiamento e o cardápio da alimentação escolar e os respectivos canais para a denúncia de irregularidades.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de abril de 2021.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro